



PROJETO DE LEI N.º 417 DE 05 DE Junho DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 20 / 02 / 2014  
1º Secretário

Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra os homossexuais e transgêneros na forma que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigado o Poder Executivo a elaborar estatística sobre a violência que atinge os homossexuais e transgêneros no Estado de Goiás.

§ 1º Os boletins de ocorrência (BO) ou termos circunstanciado de ocorrência (TCO) devem conter campos com o nome social (pelo qual a pessoa é conhecida), orientação afetivo-sexual, identificação de gênero e motivação homofóbica e/ou transfóbica.

§ 2º Deverão ser tabulados todos os dados e que conste qualquer forma de agressão que vitimem homossexuais e transgêneros, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias e demais órgãos.

§ 3º A periodicidade não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

**Art. 2º** Os dados coletados deverão ser centralizados na Superintendência de Polícia Judiciária da Polícia Civil do Estado de Goiás, no setor responsável pela sistematização de informações e dados estatísticos e estarão disponíveis para acesso de qualquer cidadão.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogadas todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2013.

**KARLOS CABRAL-PT**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



## JUSTIFICATIVA

A situação das estatísticas criminais no Brasil é grave. No Estado de Goiás não é diferente. Gestores estaduais e federais contam com poucas informações confiáveis, obrigando-os a planejar às cegas, sem direção clara e com uma noção apenas pálida se o que se faz funciona ou não, sem saber maiores informações sobre as características das vítimas para melhorar as políticas públicas em segurança.

Diante desse quadro, as pesquisas de vitimização - quando se pergunta às pessoas diretamente se elas foram vítimas ou não de crimes, se procuraram ou não a polícia e por que o fizeram ou deixaram de fazer- tornam-se instrumento importante para vislumbrar essa zona cinzenta entre o que foi registrado oficialmente e os delitos que não chegam ao conhecimento das autoridades.

As estatísticas de crimes cometidos com motivação homofóbica e/ou transfóbica são ínfimas, necessitando de muitas informações para que saibamos, concretamente, sobre este tipo de crime no Estado.

Estudo do Grupo Gay da Bahia (GGB), divulgado recentemente, mostra que, entre 2011 e o ano passado, o número de homossexuais mortos no Brasil aumentou 27%. Porém, os dados não são oficiais já que no país não há informações consistentes a respeito pelos departamentos de Segurança Pública.

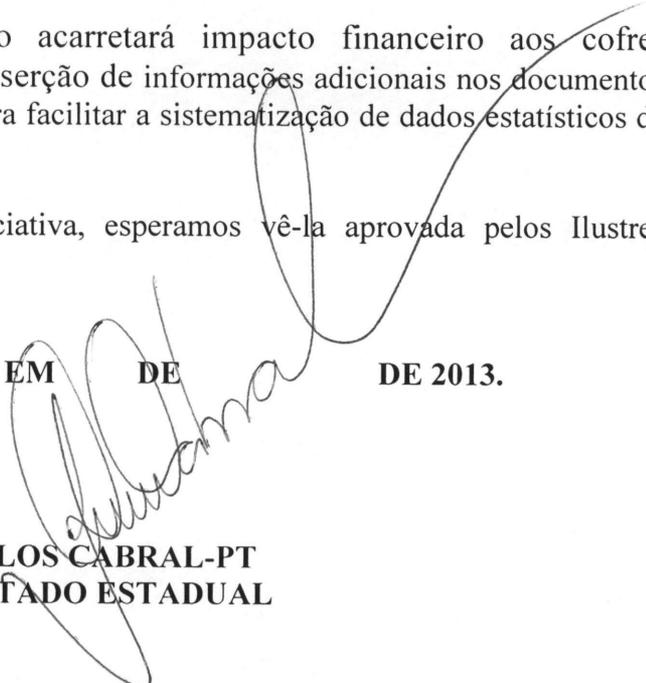
Segundo dados publicados recentemente no 7º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Goiás é o segundo Estado no Brasil em número de homicídios e oitavo em números de lesões corporais seguidas de morte e de mortes sem esclarecimento.

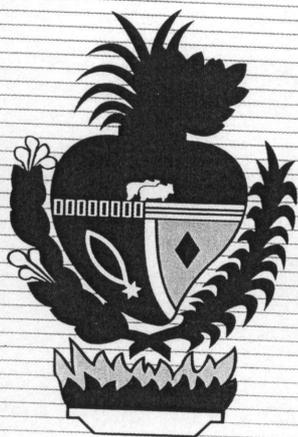
Para combater com mais eficiência os crimes no Estado, mister se faz a coleta de dados com o maior número de informações. Mais que isso, os dados mais precisos coletados desde o primeiro registro, nos BOs ou TCOs, permitirão fazer uma avaliação mais consistente acerca dos crimes cometidos e do perfil das vítimas, o que é fundamental para que a Segurança Pública planeje melhor ações preventivas.

Ademais a iniciativa não acarretará impacto financeiro aos cofres públicos, já que prevê apenas a inserção de informações adicionais nos documentos oficiais de registro de ocorrências para facilitar a sistematização de dados estatísticos da Polícia Civil de Goiás.

Pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos Ilustres Deputados.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2013.

  
**KARLOS CABRAL-PT**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2014000664**

Data Autuação: 21/02/2014

**Projeto :** 447 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. KARLOS CABRAL;  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

**Assunto:**

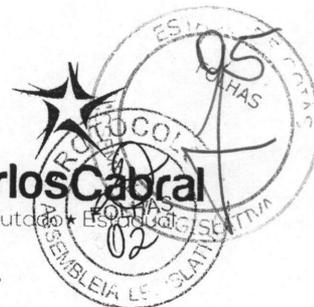
DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICA SOBRE A  
VIOLÊNCIA CONTRA OS HOMOSSEXUAIS E TRANSGÊNEROS NA  
FORMA QUE MENCIONA.



2014000664



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS



**Karlos Cabral**  
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N.º *419* DE *05* DE *Junho* DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em *05* / *02* / *2013*  
1º Secretário

Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra os homossexuais e transgêneros na forma que menciona.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigado o Poder Executivo a elaborar estatística sobre a violência que atinge os homossexuais e transgêneros no Estado de Goiás.

§ 1º Os boletins de ocorrência (BO) ou termos circunstanciado de ocorrência (TCO) devem conter campos com o nome social (pelo qual a pessoa é conhecida), orientação afetivo-sexual, identificação de gênero e motivação homofóbica e/ou transfóbica.

§ 2º Deverão ser tabulados todos os dados e que conste qualquer forma de agressão que vitimem homossexuais e transgêneros, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias e demais órgãos.

§ 3º A periodicidade não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

**Art. 2º** Os dados coletados deverão ser centralizados na Superintendência de Polícia Judiciária da Polícia Civil do Estado de Goiás, no setor responsável pela sistematização de informações e dados estatísticos e estarão disponíveis para acesso de qualquer cidadão.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogadas todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

*Karlos Cabral*  
KARLOS CABRAL-PT  
DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**Karlos Cabral**  
Deputado Estadual

ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
FÓLHAS  
03

## JUSTIFICATIVA

A situação das estatísticas criminais no Brasil é grave. No Estado de Goiás não é diferente. Gestores estaduais e federais contam com poucas informações confiáveis, obrigando-os a planejar às cegas, sem direção clara e com uma noção apenas pálida se o que se faz funciona ou não, sem saber maiores informações sobre as características das vítimas para melhorar as políticas públicas em segurança.

Diante desse quadro, as pesquisas de vitimização - quando se pergunta às pessoas diretamente se elas foram vítimas ou não de crimes, se procuraram ou não a polícia e por que o fizeram ou deixaram de fazer- tornam-se instrumento importante para vislumbrar essa zona cinzenta entre o que foi registrado oficialmente e os delitos que não chegam ao conhecimento das autoridades.

As estatísticas de crimes cometidos com motivação homofóbica e/ou transfóbica são ínfimas, necessitando de muitas informações para que saibamos, concretamente, sobre este tipo de crime no Estado.

Estudo do Grupo Gay da Bahia (GGB), divulgado recentemente, mostra que, entre 2011 e o ano passado, o número de homossexuais mortos no Brasil aumentou 27%. Porém, os dados não são oficiais já que no país não há informações consistentes a respeito pelos departamentos de Segurança Pública.

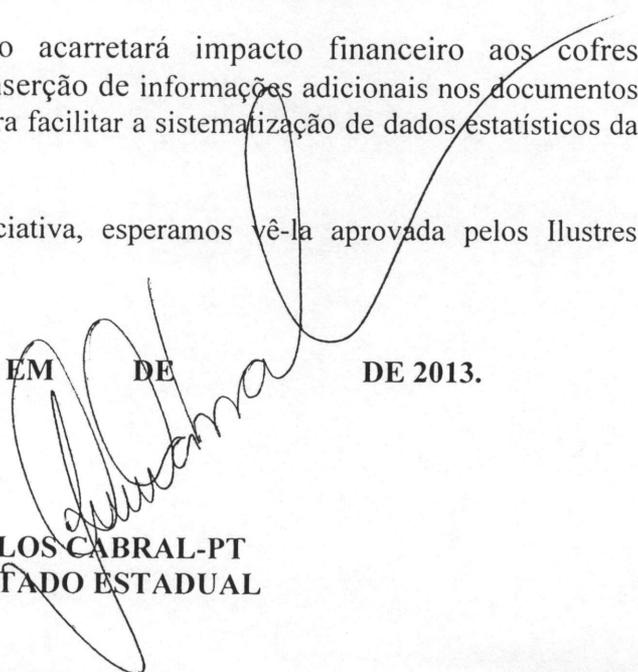
Segundo dados publicados recentemente no 7º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Goiás é o segundo Estado no Brasil em número de homicídios e oitavo em números de lesões corporais seguidas de morte e de mortes sem esclarecimento.

Para combater com mais eficiência os crimes no Estado, mister se faz a coleta de dados com o maior número de informações. Mais que isso, os dados mais precisos coletados desde o primeiro registro, nos BOs ou TCOs, permitirão fazer uma avaliação mais consistente acerca dos crimes cometidos e do perfil das vítimas, o que é fundamental para que a Segurança Pública planeje melhor ações preventivas.

Ademais a iniciativa não acarretará impacto financeiro aos cofres públicos, já que prevê apenas a inserção de informações adicionais nos documentos oficiais de registro de ocorrências para facilitar a sistematização de dados estatísticos da Polícia Civil de Goiás.

Pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos Ilustres Deputados.

SALA DAS SESSÕES, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

  
**KARLOS CABRAL-PT**  
**DEPUTADO ESTADUAL**